

DELIBERAÇÃO 02/2021- CEAS/PR
ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEAS, BIÊNIO 2021 - 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº006/2020- CEAS/PR que dispõe pela aprovação do novo processo eleitoral do CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 032/2020 – CEAS/PR que aprovou a prorrogação de mandato dos conselheiros da sociedade civil organizada por 12 (doze) meses;

Considerando a Lei 20.323, de 09 de setembro de 2020, que prorrogou o mandato dos atuais conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil dentro desta temporalidade;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS/PR se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do setor;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, e que a organização do território do Paraná está organizado em 22 (vinte e dois) escritórios regionais, pela Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF;

1Deliberação 02/2021 – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021

Para garantir o provimento das quinze vagas da sociedade civil ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Macrorregionais, compostas pela união de duas ou mais regiões administrativas da SEJUF, estabelecendo-se cinco macrorregionais, onde cada uma elegerá 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente dos segmentos estabelecidos;

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente e no dia 10 de Fevereiro de 2021,

DELIBERA

Art. 1º Pela convocação de eleição dos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes do CEAS/PR para o biênio 2021-2023, representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários e as organizações dos trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, anexo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2021.



Adrianis Galdino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO nº02/2021- CEAS/PR

ANEXO I

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2021/2023

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2021/2023 e serão eleitos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, assim distribuídos:

- I – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades e/ou organizações da assistência social;
- II – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e/ ou organizações de usuários;
- III – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de organizações dos trabalhadores do setor;

Art. 2º As macrorregionais são compostas por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e terão a seguinte composição:

- I - Macrorregião de Curitiba, composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória;
- II - Macrorregião Maringá, composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama;
- III - Macrorregião de Londrina, composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho;
- IV - Macrorregião de Guarapuava, composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco;
- V - Macrorregião de Cascavel, composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo;

Art. 3º As vagas serão distribuídas entre as 5 (cinco) macrorregionais, sendo que cada macrorregional deverá eleger 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, de cada segmento, detalhado no art. 1º deste regulamento.

Art. 4º Conforme consta no presente regulamento, a eleição obedecerá aos critérios das macrorregionais, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o Biênio 2021/2023 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das regionais administrativas em cinco macrorregionais detalhadas no artigo 2º deste regulamento.

Art. 6º A eleição será realizada via internet em plataforma própria para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais das 10h00 às 17h00 do **dia 14 de Maio de 2021**, sendo que a votação estará disponível neste período no site www.ceas.pr.gov.br no banner eleição 2021.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral (pelo menos 01 representante gov. e um da sociedade) e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações dos trabalhadores do setor serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 9º Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 10. No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social poderão votar e ser votadas os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 11. Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§1º São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, **com organização até 31/12/2019.** (Redação dada pela errata nº 02/2021 – Dioe nº10912 de 12/2021)

Art. 12. No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os

detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

Art. 13. Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 14. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV - ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- IV - Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, **com organização até 31/12/2019.**(Redação dada pela errata nº 02/2021 – Dioe nº10912 de 12/04/2021)
- V - não ser de representação patronal ou empresarial.(Redação dada pela errata nº 02/2021 – Dioe nº10912 de 12/04/2021)

Art. 15. Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.



CAPÍTULO IV DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES

Art. 16. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral **(COMO CANDIDATOS E VOTANTES)**:

I – para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 09 desta Deliberação:

- 1 Requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- 2 Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- 3 Estatuto Social/ Regimento Interno registrados em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial. (Redação dada pela Resolução nº 01/2021 da Comissão Eleitoral – Dioe nº 10892 de 12/02/2021 e Errata nº 01/2021 – Dioe nº 10896 de 18/03/2021).
- 4 Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- 5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 6 Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;
- 7 Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

II – para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 12 dessa deliberação:

1. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
2. Estatuto Social/ Regimento Interno registrados em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial. (Redação dada pela Resolução nº 01/2021 da Comissão Eleitoral – Dioe nº 10892 de 12/02/2021 e Errata nº 01/2021 – Dioe nº 10896 de 18/03/2021).
3. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
5. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;
6. Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
7. Declaração de não Vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, e de seu suplente (Anexo V);

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no art.10 dessa Deliberação.

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

- 1 Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo VI desta Deliberação;
- 2 Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

- 1- Requerimento de habilitação, conforme Anexo VII desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

- 2- Estatuto ou Regimento Interno registrados em cartório;
- 3- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- 4- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5- Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;
- 6- Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.

Art. 17º O item referente à indicação de suplência do anexo IV, somente será considerado nos casos de vacância de representantes, conforme dispõem os § 2º e 3º do art.35.

Art. 18º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores (**SOMENTE VOTANTES**):

I - para as entidades e ou organizações de assistência social, previstas no art. 09 desta Deliberação:

- 1 Requerimento de habilitação com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- 2 Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- 3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II - para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no inciso do art. 12 dessa deliberação:

- 1 Requerimento de habilitação, com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- 2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no §1º e §2º do art. 16 dessa Deliberação:

§ 1º Para os representantes dos usuários (PESSOA FÍSICA):

- 1 - Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo VI desta Deliberação;
- 2- cópia do comprovante do NIS da pessoa física designada a ser eleitora.

§ 2º Para Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA):

- 1 - Requerimento de habilitação, conforme Anexo VII desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Somente serão aceitos cópias autenticadas dos documentos, desde que os mesmos já tenham sido registrados em cartório.

Art. 19. Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

Art. 20. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEJUF**, os quais **registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná**, após o preenchimento e assinatura do check list (anexo VIII, IX, X e XI), respeitando o prazo citado na alínea “a” do art. 22, **e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS), até o dia 22 de abril de 2021.** (Redação dada pela Deliberação 015/2020 – CEAS/PR DIOE 10644 de 12/03/2020 e pela Resolução nº 03/2021 da Comissão Eleitoral – Dioe nº10916 de 16/04/2021).

§1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente em uma das sedes dos Escritórios Regionais, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo. (Redação dada pela Resolução nº01/2021 – CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/02/2021).

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerado a data do preenchimento e assinatura do check list, podendo o candidato enviar ao Escritório Regional o complemento de documentos faltantes, até o dia 31 de março de 2021. (Redação dada pela Resolução nº01/2020 da Comissão Eleitoral do CEAS/PR – Dioe nº Dioe nº 10892 de 12/02/2021).

§3º O Escritório Regional deverá enviar o protocolo digital ao CEAS/PR até o dia 01 de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº01/2021 da Comissão Eleitoral do CEAS/PR – Dioe nº Dioe nº 10892 de 12/02/2021).

§4º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas. (Redação dada pela Resolução nº01/2021 da Comissão Eleitoral do CEAS/PR – Dioe nº10892 de 12/02/2021).



Art. 21. No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a macrorregional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento (Anexo II).

§1º A pessoa indicada somente poderá representar um único segmento em apenas uma macrorregional, conforme estabelece o art. 1 deste Regimento;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral, os representantes que fizerem a inscrição prévia no período neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes após este período;

§4º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa jurídica mediante comprovação por CNPJ;

§5º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa física, mediante comprovação por CPF/NIS.

Art.22 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de **15.02.21 à 20.04.21**;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de **23.04.21 até 28.04.21**
- c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitadas: **29.04.21**;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **30.04.21 até 03.05.21**;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **05.05.21**;
- f) Prazo para a defesa: **até 06.05.21**; (Redações dadas pelas Resoluções nº 02 e 03 de 2021 da Comissão Eleitoral).
- g) Análise de recursos e impugnações: **07.05.21 a 10.05.21**;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: **11.05.21**;
- i) Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: **12.05.21**;
- j) Data da eleição: **14 de maio de 2021**;
- l) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **até 20 de maio de 2021**;

- m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: **até 25 de maio de 2021**;
- n) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: **até 21 de junho de 2021**;
- o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de Julho de 2021.

§1º O Ato de carregamento previsto na alínea "i" será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público, OAB/PR, do qual se lavrará ata.

§2º Durante o processo da eleição, os candidatos poderão disponibilizar vídeos (com duração de até 03 minutos) sobre a importância da participação das Organizações da Sociedade Civil, seu fortalecimento e qualificação para o exercício de representação e controle social no banner da eleição de 2021.

Art. 23. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas2021@sejuf.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEAS/PR pelo telefone (41) 3210-2416 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 24. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 25. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEAS/PR por meio de Deliberação própria, formada por 06 conselheiros (obedecendo o critério da paridade), a qual contará com o apoio da Secretaria-Executiva e dos Escritórios Regionais da SEJUF.

§1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público;

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento;

§4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEAS/PR. fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos;

§5º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS/PR.

CAPÍTULO VI **DA ELEIÇÃO DO CEAS/PR - BIÊNIO 2021/2023**

Seção I **Da realização da eleição**

Art. 26. A Eleição dos quinze representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o biênio 2021/2023 será realizada no **14 de maio de 2021**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do CEAS/ Paraná, www.ceas.pr.gov.br.

§1º A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por macrorregional, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma macrorregional votar em candidatos de outras macrorregionais que não a sua;

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login (que já terá a senha inserida) que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalentes ao número de vagas para a macrorregional. Onde os representantes de cada segmento poderão votar (01 voto) apenas em seu próprio segmento.



Art. 27. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

- I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
- II – Votação via internet;
- III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por macrorregional;
- IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das macrorregionais.

Art. 28. Mesmo que o número de candidatos em uma macrorregional seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto do § 2º e § 3º do art. 37.

Art. 29. No dia 14 de maio de 2021, no site do CEAS (www.ceas.pr.gov.br) no banner específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o login e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.

Art. 30. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia 12 de maio de 2021 ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência à mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas2021@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2416 para que o suporte seja devidamente realizado.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 31. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 32. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico (em apenas um candidato) via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 27.



§1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados conforme a macrorregional na qual a habilitação foi realizada, dividido por segmento e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ/ CPF;

§2º Os representantes de entidades votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de entidades;

§3º Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de usuários;

§4º Os representantes de trabalhadores do setor votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de trabalhadores do setor;

§5º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 33. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por macrorregional imediatamente com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes.

Art. 34. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas macrorregionais.

Parágrafo único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das cinco macrorregionais.

Art. 35. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 28.

Art. 36. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 37. Proclamado o resultado, a lista contendo os candidatos eleitos será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEAS/PR.

§1º Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da macrorregional.

§2º Caso alguma macrorregional não apresente nenhum candidato de um dos segmentos, ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pelos representantes suplentes do mesmo segmento da macrorregional que faça divisa territorial, com a macrorregional vacante e/ou de maior população absoluta.

§3º No caso das cadeiras dos suplentes não serem preenchidas, essas deverão ser ocupadas por representantes indicados pelas organizações eleitas para as vagas de titulares.

Art. 38. Os representantes dos segmentos mais votados das macrorregionais irão compor o CEAS/PR para o biênio 2021/2023.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação do representante com registro do estatuto mais antigo no cartório competente e ou/ idade superior, no caso das pessoas físicas.

Seção III **Do Resultado Final**


Art. 39. Os eleitos serão nomeados pelo Governador do estado do Paraná, na forma da lei.

Art. 40. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. As publicações serão feitas no Diário Oficial do estado e no sítio oficial do CEAS/PR na internet, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2021.



Adrianis Gladino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR

ANEXO II

Divisão Macrorregional:

(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEJUF).

Macrorregião 1: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.

Macrorregião 2: Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.

Macrorregião 3: Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

Macrorregião 4: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Macrorregião 5: Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;

ARAPONGAS;

BOM SUCESSO;

CALIFÓRNIA;

CAMBIRA;

JANDAIA DO SUL;

KALORÉ;

MARILÂNDIA DO SUL;

MARUMBI;

MAUÁ DA SERRA;

NOVO ITACOLOMI;

RIO BOM;

SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;

ARARUNA;

BARBOSA FERRAZ;

20Deliberação 02/2021 – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.1

Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.

Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.

Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.

Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021

Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021



BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

3) ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290

Tel: 45- 3218-7740

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;

CATANDUVAS;
Belém, 17 de Abril, 2021; – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021



CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;

CONGONHINHAS:

22 Deliberação 02/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021



CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: 41-3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIÚVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;

COLOMBO:

23 Determinação 02/2021 – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021

CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,

Tel.: 45-3527-7070

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;

SANTA HELENA:

244 Deliberação 02/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021
Resolução 01/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR - DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 - CEAS/PR - DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR - DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR - DIOE nº 10916 de 16/04/2021



SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.



8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar

Tel.: 46-3524-1185

AMPÉRE;

BARRAÇÃO;

BELA VISTA DA CAROBA;

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;

BOM JESUS DO SUL;

CAPANEMA;

CRUZEIRO DO IGUAÇU;

DOIS VIZINHOS;

ENÉAS MARQUES;

FLOR DA SERRA DO SUL;

FRANCISCO BELTRÃO;

MANFRINÓPOLIS;

MARMELEIRO;

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;

NOVA PRATA DO IGUAÇU;

PÉROLA DO OESTE;

PINHAL DO SÃO BENTO;

PLANALTO;

PRANCHITA;

REALEZA;

RENASCENÇA;

SALGADO FILHO;

SALTO DO LONTRA;

SANTA IZABEL DO OESTE;

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

SÃO JORGE DO OESTE;

VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3613

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;

CAMPINA DO SIMÃO;

CANDÓI;

CANTAGALO;

FOZ DO JORDÃO;

GOIOXIM;

GUARAPUAVA;

LARANJAL;

PALMITAL;

PINHÃO;

PITANGA;

PRUDENTÓPOLIS;

RESERVA DO IGUAÇU;

TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: 42-3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;

GUAMIRANGA;

IMBITUVA;

INÁCIO MARTINS;

IRATI;

MALLET;

REBOUÇAS;

RIO AZUL;

TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126



ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.
SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua Paraná, 63, 271 / 86400-000

Tel: (43) 3511-2400

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;

JOAQUIM TÁVORA:

27 Deliberação 02/2021 – CEAS/PR – DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021



JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: 42-3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;

GENTENÁRIO DO SUL;
Resolução nº 01/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR - DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 - CEAS/PR - DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR - DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR - DIOE nº 10916 de 16/04/2021



FLORESTÓPOLIS;

GUARACI;

IBIPORÃ;

JAGUAPITÃ;

LONDRINA;

LUPIONÓPOLIS;

MIRASELVA;

PITANGUEIRAS;

PORECATU;

PRADO FERREIRA;

PRIMEIRO DE MAIO;

ROLÂNDIA;

SERTANÓPOLIS;

TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

ÂNGULO;

ASTORGA;

ATALAIA;

COLORADO;

DOUTOR CAMARGO;

FLORAÍ;

FLORESTA;

FLÓRIDA;

IGUARAÇU;

ITAGUAJÉ;

ITAMBÉ;

IVATUBA;

LOBATO;

MANDAGUAÇU;

MANDAGUARI;

MARTALVA:

29 Deliberação 02/2021 – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.

Resolução 01/2021 - CEAS/PR – DIOE nº 10892 de 12/03/2021.

Errata 01/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10896 de 18/03/2021.

Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.

Errata 02/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10912 de 12/04/2021

Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021

MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;

ITAINÓPOLIS DO SUL
DIOE nº 10873 de 15/02/2021
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021

JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;

MANGUEIRINHA:

34 Deliberação 02/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 - CEAS/PR - DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 - CEAS/PR - DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR - DIOE nº 10916 de 16/04/2021



MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBEÍ;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Rua México, nº 321

Tel: 45-3252-0072

ASSIS CHATEUBRIAND;

FORMOSA DO OESTE:
Dioe nº 10873 de 15/02/2021 - CEAS/PR;
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – Dioe nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – Dioe n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – Dioe nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – Dioe nº 10916 de 16/04/2021



GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Av. Rio Branco, 4211 - Zona I

Tel.: 44-3621-1112

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARAÍMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MARIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;

PÉROLA:

33 - Resolução 02/2021 – CEAS/PR - DIOE nº 10873 de 15/02/2021.
Resolução 01/2021 - CEAS/PR – DIOE nº 10892 de 12/03/2021.
Errata 01/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10896 de 18/03/2021.
Resolução 02/2021 – CEAS/PR – DIOE n.º 10901 de 25/03/2021.
Errata 02/2021 -CEAS/PR – DIOE nº 10912 de 12/04/2021
Resolução nº03 /2021 CEAS/PR – DIOE nº 10916 de 16/04/2021



SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;

TAPIRA;

UMUARAMA;

XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

Rua Desembargador Costa Carvalho, 93.

Tel.: 42-3523-2220

ANTONIO OLINTO;

BITURUNA;

CRUZ MACHADO;

GENERAL CARNEIRO;

PAULA FREITAS;

PAULO FRONTIN;

PORTO VITÓRIA;

SÃO MATEUS DO SUL;

UNIÃO DA VITÓRIA.



ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR
BIÊNIO 2021/2023

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante Somente votante

Representação:

Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A _____ Organização
CNPJ n.º _____, inscrita no
_____, com sede e foro no Município de
_____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que
subscrive o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das
vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná –
CEAS/PR,

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a)
_____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita
no CPF sob o n.º _____, devendo o login e senha ser enviado no
e-mail: _____

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Curitiba , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião Maringá , composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Londrina , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Guarapuava , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Cascavel , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal, RG e CPF)



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR BIÊNIO 2021/2023

Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Física)

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
- Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS
- Segmento - Organizações de Usuários

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente:

Titular: _____

RG: _____

CPF: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

Suplente: _____

RG: _____

CPF: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal, RG e CPF)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR BIÊNIO 2021/2023

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo/Assinatura e RG

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR
BIÊNIO 2021/2023

Solicitação de Inscrição como:

Candidato(a) e Votante **Somente votante**

Segmento – Representante dos Usuários: (PESSOA FÍSICA)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento usuário _____, portador do RG: _____ e inscrita no CPF _____, inscrito no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR.

Devendo o login e senha ser enviado no e-mail: _____

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Curitiba , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião Maringá , composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Londrina , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Guarapuava , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Cascavel , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento)
carimbo

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR
BIÊNIO 2021/2023

Solicitação de Inscrição como:

- Candidato(a) e Votante** **Somente votante**
- Segmento - Organizações de Usuários (PESSOA JURÍDICA)**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

A _____ Organização
_____, inscrita no
CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de
_____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que
subscrive o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das
vagas para a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná –
CEAS/PR,

Indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a)
_____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita
no CPF sob o n.º _____, devendo o login e senha ser enviado no
e-mail: _____

FONE P/ CONTATO: _____

Assinale a Macrorregional:

<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Curitiba , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião Maringá , composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Londrina , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Guarapuava , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
<input type="checkbox"/>	Macrorregião de Cascavel , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal/ RG e CPF)

ANEXO VIII

Check List - Documentos solicitados para a inscrição dos candidatos do segmento usuários, conforme o art.16 do Edital:

Representantes dos usuários:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade - conforme Anexo VI.		
Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita.		

Representantes para Organizações de Usuários:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação, conforme Anexo VII desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.		
Estatuto ou Regimento Interno registrados em cartório.		
Ata de eleição da atual diretoria registrados em cartório.		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.		
Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente - Anexo IV		
Cópia de um documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega dos documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021

ANEXO IX

Check list - documentos solicitados para a inscrição somente dos votantes do segmento usuários do setor conforme o art.18 do Edital:

Representantes dos usuários:

Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade – anexo VI.	Sim	Não
Cópia do comprovante do NIS da pessoa física designada a ser eleitora.		

Representantes para Organizações de Usuários:

Requerimento de habilitação, conforme Anexo VII desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.	Sim	Não
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega dos documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021

ANEXO X

Check list - Documentos solicitados para a inscrição dos candidatos do segmento entidades, conforme o art.16 do Edital:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação – anexo III Devidamente assinado		
Inscrição da entidade no CNEAS		
Estatuto registrado em cartório		
Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório		
Comprovante de inscrição no CNPJ		
Formulário de designação da pessoa física a ser eleita – anexo IV		
Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente		
Registro legível do e-mail l e do telefone no requerimento		

Check list- Documentos solicitados para a inscrição somente dos votantes do segmento entidades, conforme o art.18 do Edital:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação – anexo III Devidamente assinado		
Inscrição da entidade no CNEAS		
Comprovante de inscrição no CNPJ		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega dos documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021

ANEXO XI

Check list - Documentos solicitados para a inscrição dos candidatos do segmento trabalhadores do setor, conforme o art.16 do Edital:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal		
Estatuto (ou ato constitutivo da organização), registrados em cartório		
Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
Formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV		
Documento com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente.		
Declaração de não Vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança do profissional titular indicado a ser eleito, e de seu suplente – anexo V.		

Check list - documentos solicitados para a inscrição somente dos votantes do segmento trabalhadores do setor conforme o art.18 do Edital:

Documentos	Sim	Não
Requerimento de habilitação, com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo III desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.		

Assinatura do técnico do Escritório Regional

Assinatura do responsável pela entrega dos documentos

Data do preenchimento: ____/____/2021